

DIREITO E GÊNERO: A CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE) DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRO

Laís de Araújo Moreira¹

RESUMO: Na incessante busca por direitos, o movimento feminista (e de mulheres organizadas) teve uma influência significativa para a valoração de novos espaços públicos e de novos sujeitos político-sociais, assumindo uma dimensão claramente reivindicatória e transformadora, lutando não apenas por reconhecimento, mas em especial, por efetivação de direitos, garantias e oportunidades. De fato, o processo de consolidação de direitos é contínuo sujeito a avanços e retrocessos. Por esta razão, as batalhas feministas são constantes, visando romper com conceitos tradicionais de dominação, afirmando- às enquanto cidadãs. Em meio a redemocratização, a presença atuante de mulheres organizadas, feministas, bem como as constituintes, na

Assembleia Nacional Constituinte, fez toda diferença para os órgãos estatais (re)pensar as pautas que a Constituição Federal pode abordar. O fator chave para este debate foi à elaboração da *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, que ocasionou debates em todo o país, ficando publicamente caracterizado o *Lobby do Batom*. Suas demandas foram analisadas, modificadas e incorporados ao texto constitucional marcando a história do movimento feminista, assim como da democracia brasileira. Com a finalidade de proporcionar um maior conhecimento sobre este intenso processo de elaboração e consolidação de direitos das mulheres, este texto, busca analisar, brevemente, a história deste movimento que contribuiu para a formação política da mulher

¹ Graduando do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. Bolsista do Programa de Iniciação Científica do Nupe – FAPAM. Gestora em políticas públicas de gênero pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Email: laismoreira9@hotmail.com.

brasileira; as indagações levantadas para construir uma democracia justa e igualitária, tal como, os êxitos obtidos em textos legais e as transformações sociais que ocorreram em virtude da mobilização feminista. Sustenta-se ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta uma notória discussão de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição/ Constituinte. Mulheres. Movimento Feminista. Democracia. Política.

ABSTRACT: In relentless pursuit of rights, the feminist movement (and organized women movement) has a huge influence on the valuation of new public spaces and also political and social subjects, taking a clearly vindicatory and transforming dimension, fighting not only for recognition, but especially for enforcing rights, guarantees and opportunities. Indeed, the consolidation process of rights is always a subject to progress and setbacks. Therefore, feminist battles are constant and they aim break traditional concepts of domination, recognizing women as citizens. In a democratic scenario, the active presence of

women organizations, feminists, and the female constituents in the National Constituent Assembly made a difference and then state agency started to (re) think the guidelines that the 1988 Charter should approach. The main point in this debate was the establishment of the “Letter of Brazilian Women to Constituents” as it caused huge debates across the country while it became publicly characterized as “Lipstick Lobby”. The demands of the aforementioned Letter were analyzed, modified and incorporated into the constitutional text, marking the feminist history movement and Brazilian democracy. In order to provide a significant publicize about this great process of development and consolidation of women's rights, this text examines the history of this movement, such as the questions that eventually appear to build a real democracy and also the success achieved in legal texts and social changes that occurred thank to the feminist mobilization. Also, it is claimed that our Charter shows a great discussion about the gender theme.

KEYWORDS: Charter / Constituent. Women. Feminist Movement. Democracy. Policy

INTRODUÇÃO

A inserção de uma perspectiva em que as mulheres não são apenas uma categoria de gênero, mas também um sujeito histórico e político, não tem sido um processo fácil. Munidas de engajamento e ativismo, as feministas e mulheres organizadas, em inúmeras mobilizações, questionaram a estrutura política, denunciaram a exclusão feminina do direito à educação, ao voto, ao trabalho, tal como do espaço público. Estes protestos marcaram a história da cidadania feminina, legitimando suas indagações para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária.

Movidas pelo desejo não apenas de mudança, mas de ampliação da ideia de democracia no país, as mulheres foram em busca de consolidação, efetivação e aplicação de direitos, ingressaram-se em uma Assembléia Nacional Constituinte falando por todas as mulheres brasileiras. Este momento único da trajetória constitucional ficou conhecido como *Lobby do Batom*. Ato em que as constituintes, mulheres organizadas, bem como feministas, apresentaram suas

demandas ao Congresso Nacional Constituinte, obtendo êxitos imprescindíveis para uma sociedade que preze por progresso e desenvolvimento humano.

Entretanto, a constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras não é recordada pelos estudiosos do Direito Constitucional, tampouco da Ciência Política, ocasionando o ocultamento de informações relevantes da construção histórica da redemocratização.

Não obstante, a presente obra, de metodologia técnica descritiva e abordagem indutiva quando aos objetivos, e bibliográfica quando aos procedimentos, pretende mostrar outra realidade da consolidação de direitos em meio à redemocratização, e sustentar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta uma discussão de gênero. No primeiro item, verificou-se a historiografia feminista brasileira apontando-se os principais marcos deste movimento. No segundo tópico é feita uma abordagem quando as discussões levantadas pelas mulheres para construir (e fortalecer) a democracia. No terceiro ponto é reportado o ingresso das mulheres na elaboração da Constituição Federal. Por

último, mas não menos importante, o quarto item é explanado todos os direitos conquistados na legislação constitucional e infraconstitucional, em decorrência da presença feminina no processo de redemocratização.

As análises estabelecidas nesta obra relatam o intenso trabalho de mulheres até a conquista de seus direitos, e, ainda passado 27 anos após a promulgação da Constituição, elas não tem as garantias que foram consagradas, efetivadas.

1.0 O MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO: UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA

À busca por igualdade de gênero e reconhecimento de direitos ocasionou várias lutas de mulheres, fazendo emergir

no Brasil, com ideais iluministas, o movimento feminista². Trata-se de um longo processo social e histórico do qual as mulheres surgem como sujeitos políticos, questionando seu lugar subordinado ao homem no mundo social. Diversos acontecimentos, em diferentes épocas e lugares, marcaram essas lutas constituindo a história das mulheres.

De acordo com o panorama internacional, o movimento feminista é classificado por duas ondas³. A “Primeira Onda” tem sua pauta de reivindicações voltada para os direitos civis e políticos, instaurando-se nas últimas décadas do século XIX. Já a “Segunda Onda”, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, priorizou o direito ao corpo, à liberdade sexual e reprodutiva, e as relações de poder entre homens e mulheres.

No Brasil, pode-se falar em três grandes momentos (ou ondas) do

² O movimento feminista para muitos/as pesquisadores/as é um dos movimentos mais importantes, de cunho político e reivindicatório. Afirmaram para o mundo que as mulheres são sujeitos políticos, erguendo a bandeira da igualdade de gênero, revolucionaram os direitos e garantias, valorizaram a diversidade e a pluralidade sem hierarquias, trazendo ainda, um novo modelo de pensar sobre o ser mulher e sua condição. Saíram da posição de inexistente levando a contribuição de Simone de Beauvoir, com a clássica frase “Não se

nasce mulher, torna-se mulher”. É uma transformação que se vive até os dias atuais.

³ Há vários questionamentos sobre os períodos em que se divide o feminismo (ocidental). Nesta obra em questão, opta-se por utilizar a divisão de duas grandes ondas, no plano internacional, e de três ondas, sendo possível a discussão de uma quarta onda, no plano nacional.

feminismo. Inicia-se analisando a primeira onda, que ocorreu na metade do século XIX. Teve o objetivo central à luta pelo voto. As primeiras manifestações foram realizadas através da imprensa, principal veículo de divulgação das ideias feministas na época⁴. Tal momento foi organizado pelas mulheres de classes médias e altas, intelectualizadas, de cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero (COSTA, 2005), configurando um *Feminismo bem Comportado*.

Porém, antes deste período, mas ainda em grande efervescência política e cultural, a história das feministas brasileiras teve a importante contribuição de Nísia Floresta Brasileira Augusta⁵, que se dedicou a escrever sobre problemas sociais como: escravidão, qualidade de educação e qualidade das mulheres na

educação. Nísia traduziu, em 1832, um clássico do feminismo norte-americano, o livro *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens*, de Mary Wollstonecraft⁶, marco mundial da literatura feminista.

O movimento para ter direito ao voto permaneceu em grande escala como uma luta estruturada. Em 1910 é fundado, por Leolinda Daltro, o Partido Republicano Feminino, promovendo uma mobilização de mulheres pelo sufrágio, e a Associação Feminista de cunho anarquista (COSTA, 2005), com forte influência nas greves operárias de 1918 em São Paulo, trazendo discussões sobre a (não) participação da mulher no trabalho e na política. Outra figura imprescindível para esta mobilização foi Bertha Lutz que liderou as *sufragetes*, fundou a Federação Brasileira pelo progresso Feminino (FBPF), levando ao Senado, em 1927, um abaixo-assinado pedido a aprovação do

humana, ainda, apontava para um “atraso” político e social no Brasil e até mesmo pelo fato das meninas só terem acesso ao direito de estudar em 1827.

⁶ As mulheres haviam começado a expor suas reivindicações publicamente, sendo que a diferença destas formas de mobilização que vão se seguir significa o passo do gesto individual ao movimento coletivo: as demandas são levadas à praça pública e tomam a forma de um debate democrático; se convertem pela primeira vez de forma explícita, em questões políticas (BRASIL, 2010).

⁴ Cita-se importantes jornais de feição nitidamente feminista que contribuíram para a expansão do debate: O Sexo Feminino (1873), O Jornal das Senhoras (1852), Nós Mulheres (1976/78), Jornal Mulhereiro (1981).

⁵ Floresta foi uma das primeiras mulheres a defender à educação fazendo discussões mais realista sobre a real condição da mulher. Confrontou a sociedade e os pensamentos masculinos tradicionais brasileiros com argumentos baseados no valor e na dignidade

projeto que dava o direito ao voto às mulheres. Em 24 de fevereiro de 1932, o movimento feminista conquistou sua primeira vitória: o direito de voto à mulher no Brasil⁷, alterando a estrutura política do país e sancionando o novo código Eleitoral Brasileiro.

Na década de 1960⁸, com a implantação do golpe militar tal como a ditadura, a luta feminista se concretizou na resistência ao autoritarismo político e depois se deslocou pela anistia, originando um *Feminismo da Resistência* (COSTA, 2005). Percebe-se que as demandas civis e políticas do movimento feminista incluíam reivindicações específicas (lutas por creches, modificação na legislação, direito de trabalhar de forma remunerada, saúde, possibilidade de separação conjugal) e gerais (fim da ditadura, sociedade redemocratizada). Tratava-se de visar não apenas mudança no regime político, mas

também na estrutura interna do próprio Estado. Porém, o movimento de mulheres, feministas ou não, assim como outros movimentos sociais de esquerda foram silenciados.

Nos anos seguintes, no seio do autoritarismo e da repressão, surge a chamada segunda onda do feminismo como consequência da resistência das mulheres, de classes médias e populares, à ditadura militar. Pela primeira vez elas trazem um discurso direto sobre sexualidade e as relações de poder entre homens e mulheres. O tema da violência doméstica, também passou a ser problematizado e compreendido como um mecanismo de controle social. O debate sobre este assunto se esvai do âmbito privado e ganha visibilidade em escala nacional ao mesmo tempo em que o próprio movimento feminista ganha espaço em pautas públicas, universidades.

⁷ Este foi um dos grandes marcos que legitimou o movimento feminista no Brasil. O direito ao voto fez com que as mulheres ganhassem confiança integrando o eleitorado nacional, refletindo de uma forma significativa na educação superior, sendo então promovido vários congressos feministas enfatizando os direitos políticos e civis, e a proposta de um *Estatuto da Mulher*. Em 1933 foram eleitas oito deputadas estaduais em todo o Brasil (três delas, ligadas à FBPF). Celina Vianna, Julia Barbosa, Leolinda Daltro, Nathércia da

Cunha Silveira, Antonietta de Barros, Almerinda Gama, Jerônima Mesquita, Maria Luisa Bittencourt, foram algumas das mulheres que lutaram para conquistar o direito ao voto feminino no Brasil.

⁸ Esta década, sem dúvidas, marcou a história do mundo ocidental por vários fatores: o Maio de 68, em Paris; os Estados Unidos entra na Guerra com o Vietnã; o movimento *hippie* na Califórnia; o surgimento da pílula anticoncepcional nos Estados Unidos e, após, na Alemanha (PINTO, 2003).

Outro ponto que começa a ser abordado é a liberdade de autonomia para as mulheres decidirem sobre seu corpo, sua vida.

Com iniciativa de desencadear a defesa dos Direitos Humanos das mulheres, em 1975 a Organização das Nações Unidas (ONU) promove a I Conferência Internacional sobre a Mulher, declarando os próximos 10 anos, como a década da mulher. No Brasil, aconteceu varias atividades públicas com o tema “O papel e o comportamento da Mulher na realidade brasileira”, com a finalidade de reunir diversas ativistas/pessoas interessadas em discutir a real condição das mulheres brasileiras na sociedade. Neste mesmo ano, Movimento Feminino pela Anistia é criado por Terezinha Zerbini, sendo significante para a luta pela anistia (PINTO, 2003). O patrocínio da ONU permitiu às mulheres organizarem-se publicamente pela primeira vez, tendo em vista a distensão política do regime

militar vigente. Foi criada então, em 1976 uma Comissão Parlamentar para examinar a situação da mulher e todos os tipos de atividade, bem como um Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira.

A partir deste marco, surge um movimento altamente articulado entre mulheres e feministas universitárias, que promoveram a institucionalização do estudo sobre a mulher, criando grupos de estudos e pesquisas, núcleos interdisciplinares, organizações não governamental (ONGs), grupos de trabalhos e articulação de congressos, colóquios e seminários, resultando em uma fase de intensa produção intelectual⁹.

Neste sentido, multiplicam-se as modalidades de organizações e identidades feministas que começaram a cobrar ações do Estado. Foram criados, na década de 80, programas específicos de atenção às mulheres, como os Conselhos da Condição Feminina¹⁰ (MG e SP), bem

⁹ Em 1979 surge o primeiro grupo de estudo sobre a mulher na Anpocs (Associação Nacional de Pesquisa e Pós- Graduação em ciências sociais (PINTO, 2003). Em seguida, é criado o NEM- Núcleo de Estudos sobre a Mulher (PUC-RJ); NIEM- Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a mulher (UFBA); NEPEM- Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (UFMG); NIELM- Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher na Literatura (UFRJ); NEMG- Núcleo de Estudos

da Mulher e Relações de Gênero (USP). Percebe-se então, que a pauta feminista é incluída na discussão acadêmica, ocorrendo o fenômeno da institucionalização dos estudos sobre a mulher.

¹⁰ O Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) foi criado em 1984, tendo sua secretária *status* ministerial, tornando-se assim, uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro. O Conselho foi presidido por Ruth Escobar, que se

como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (SP), avançando para a constituição dos direitos das mulheres. Nota-se a presença de um feminismo “popular”, por varias organizações se identificarem com (as pautas do) feminismo. As considerações da Cientista Política Céli Regina Pinto relatam o surgimento das classes populares integrando o movimento

Com a redemocratização dos anos 1980, o feminismo do Brasil entra em uma fase de grande efervescência na luta pelos direitos das mulheres: há inúmeros grupos e coletivos em todas as regiões tratando de uma gama muito ampla de temas – violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito a terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo, opções sexuais. Estes grupos organizam-se, algumas vezes, muito próximos de movimentos populares de mulheres, que estavam nos bairros pobres e favelas, lutando por educação, saneamento, habitação e saúde. O movimento feminista brasileiro, apesar de ter suas origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados. (PINTO, 2010:17)

Em face da reabertura democrática, o movimento feminista começa a se aproximar do Estado, embora houvesse vários questionamentos no interior do movimento, a respeito desta aproximação. Foi reconhecido, então, a capacidade de o Estado influenciar na sociedade como um todo, seja com políticas sociais, seja com medidas punitivas, tornando-se um aliado fundamental na transformação da condição feminina, reconhecendo também as (possíveis) mudanças de mentalidades com acesso a mecanismos mais amplos de comunicação, impulsionando os desejos de redemocratização, desenvolvendo políticas sociais que garantissem a equidade de gênero (COSTA, 2005).

Com o movimento extremamente estruturado sendo composto por novos sujeitos (mulheres lésbicas, rurais, negras, indígenas, etc.), a terceira onda do feminismo é caracterizada pela forte participação das mulheres no processo de redemocratização. Os discursos políticos, as lutas pautaram-se em reformas nas instituições, na atuação política do Estado, bem como nos espaços públicos.

afastou em face de sua candidatura à Câmara Federal, em seu lugar assumiu Jacqueline Pitanguy.

A “bancada feminina” apresentou na Câmara dos Deputados 30 emendas constitucionais sobre os direitos das mulheres, englobando (praticamente) todas as reivindicações do movimento feminista (PINTO, 2003). Outro fator crucial nesta fase foi o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), que promoveu uma campanha nacional levantando o lema “*Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher!*” à formulação de um documento entregue aos constituintes chamado “Carta das Mulheres”.

O documento defendia a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público, e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical, reforma agrária tributária, negociação da dívida externa, entre outras propostas. Na segunda parte, o documento detalhava as demandas em relação aos direitos da mulher no que se referia ao trabalho, saúde, direitos de propriedade, sociedade conjugal, entre outros. (PINTO, 2003:75.)

As militantes se uniram a 25 deputadas constituintes que fizeram pressão, e conseguiram aprovar 80% de suas demandas, ficando este marco conhecido como o *Lobby do batom*, quebrando resistências ideológicas, bem como tradicionais modelos de representação articulando seus interesses no espaço Legislativo. É possível perceber, a partir do discurso da Deputada Lídice da Mata (PC do B-BA), a exatidão diante deste marco:

Não tenho dúvidas de que esta Constituinte permitirá às mulheres brasileiras conquistas concretas e objetivas fruto tanto da sensibilidade deste Congresso em relação às teses progressistas do movimento de mulheres sobre a necessidade da igualdade de direitos, como também do trabalho permanente de uma ativa bancada feminina de apenas 25 mulheres Constituintes, num total de 559 Constituintes, o que nos dá uma relação de 534 homens para 25 mulheres, na defesa de ideias e propostas dessa parcela majoritária da população brasileira (MATA, 1988) ¹¹.

¹¹ Discurso proferido na sessão de 07 de julho de 1988, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 08/07/1988, página 2. Ementa: discussão, em segundo turno, do Projeto de Constituição; análise do texto, com ênfase dos pontos que se referem à situação da mulher, da educação e da comunicação. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/2-5-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/lidice-da-mata_070788. Acessado em: fevereiro de 2015.

Desta forma, a Constituição de 1988 marcou o movimento feminista brasileiro por vários fatores: promulgou a igualdade de direitos e de obrigações de homens e mulheres, direito de um tratamento digno pela família, abolindo o pátrio poder e a figura de chefe do casal, reconheceu a união estável, confirmou o divórcio, ampliou a licença-maternidade, criou o direito à licença-paternidade, o direito à creche, coibiu a discriminação da mulher no trabalho, criou direitos para empregadas domésticas, entre outros avanços abordados posteriormente.

2.0 A INDAGAÇÃO FEMINISTA PARA A CONSTITUIÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Ao longo da história, as mulheres foram vistas e interpretadas como sujeitos dominados, subordinados, não detentoras do conhecimento. Existem inúmeras teorias¹² (feministas ou não) que pretendem explicar a permanência da subordinação e opressão contemporâneas

das mulheres. Embora estas interpretações se reproduzam nos dias atuais, ocorreram (e ocorrem) várias lutas pela cidadania feminina que vão em contra mão a esta cultura, visando garantir a participação da mulher na sociedade enquanto sujeito político. Esta tarefa não foi (e não tem sido) um processo fácil. Através da “revolução” feminista, as mulheres modificaram sua condição, extrapolaram os conceitos tradicionais de dominação e foram além da pressão política na defesa de seus interesses. Neste segundo plano, abordar-se-á as mobilizações feministas para a conquista dos direitos das mulheres. Conquistas essas, essenciais para a constituição de um Estado democrático de direito, que preze por igualdade e justiça social.

O movimento feminista e de mulheres teve uma influência significativa para a valoração de novos espaços públicos e de novos sujeitos político-sociais, assumindo assim, uma dimensão claramente reivindicatória e transformadora, lutando pelos seus

¹² Cita-se as teorias do patriarcado que enfatizam o poder social masculino na forma do machismo e sexismo; as teorias que enfatizam a opressão de classe inerente aos sistema capitalista de produção, que têm por base as relações materiais e

econômicas; e as teorias pós-coloniais e do feminismo das mulheres negras, que enfatizam os processos de escravidão coloniais e denunciaram as estruturas racistas que os sustentaram (BRASIL, 2010).

direitos e pelo seu reconhecimento. As três grandes ondas deste movimento no Brasil (como exposto no item 1.0), tiveram marcos relevantes para a constituição dos direitos fundamentais. Em linhas gerais, seus pontos centrais foram: direitos civis e políticos, na primeira onda, direito ao corpo, ao prazer (questionamento sobre sexualidade e divisão dos gêneros), na segunda onda, e a terceira, a indispensável participação no processo de redemocratização. A mobilização destas mulheres pela busca de seus direitos fortaleceu o ideário de democracia, ficando o Estado atribuído de incorporar suas novas demandas em prol de uma esfera política igualitária.

Entre o reconhecimento das mulheres como sujeitos da democratização do regime político no Brasil e a democratização da participação política nas esferas de poder, com a inclusão real das mulheres, há uma grande diferença. [...] Para pensar em uma esfera política igualitária é importante pensar no acesso a essa esfera pública, caso contrário, as desigualdades e discriminações existentes na sociedade vão funcionar como impedimentos invisíveis e a dificuldade de participação pode ser percebida como um atributo das mulheres. Isto é, a desigualdade social

perversamente se transforma em um *déficit* do sujeito. (ÁVILA, 2001:11)

Neste sentido, é válido ressaltar que a conquista por direitos é resultado de lutas e embates políticos, sujeito a avanços e retrocessos. Por esta razão, as mulheres se mobilizaram de várias formas para serem vistas como sujeitos políticos, detentoras de direitos e de obrigações. Cita-se algumas importantes articulações feminista mais recentes, que impactaram os *Direitos fundamentais das mulheres*: Campanha A Impunidade é Cúmplice da Violência (1993); Revisão Constitucional- Nenhum Direito a Menos (1993); Mobilização para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1994-95); Campanha Nacional pela vida das Mulheres (1995); Campanha Mulheres Sem Medo do Poder (1996); Campanha Sem os Direitos das Mulheres os Direitos não são humanos (1998); Marcha Mundial das Mulheres contra a Fome, a Pobreza e a violência Sexista (2001); Marcha das Margaridas (manifestação anual das trabalhadoras rurais) (2001); Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência de Gênero (2003); I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

(2004); I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004/2007); II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2007); II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008/2011) (BRASIL, 2010:31).

No cenário internacional não foi diferente. Através da ação política da sociedade civil, o conceito de Direitos Humanos vem sendo ampliado, incorporando as questões ligadas a gênero, raça, violência doméstica, reprodução, sexualidade. Contribuíram os seguintes instrumentos internacionais, embasados nas indagações feministas, que reportam os “*Direitos Humanos das mulheres*”: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953); Declaração sobre a Eliminação de Discriminação contra a

Mulher (1967); I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher – a “Convenção de Belém do Pará” (1994); Declaração de Pequim, adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher: ação para igualdade, desenvolvimento e paz (1995); III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001). (BRASIL, 2010:24).

Cabe destacar a imensurável contribuição das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres¹³ que promoveram três Planos Nacionais pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM-PR¹⁴. O primeiro PNPM estruturou políticas públicas em quatro áreas

¹³ A I CNPM, convocada pelo Presidente da república e coordenada pela Secretária de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, reuniu 1787 delegadas, e mais de 700 observadoras e convidadas. O processo de preparação envolveu diretamente mais de 120 mil mulheres que discutiram, em plenárias municipais e regionais e em conferências estaduais, a situação das mulheres brasileiras, com o objetivo de propor as diretrizes para a fundamentação do Plano

Nacional de Políticas para as Mulheres. (Fonte: PNPM).

¹⁴ A Secretária de Políticas para as Mulheres foi criada em 2003, ligada à Presidência da República com *status* ministerial. Tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade excludente. Paralelamente, desenvolve campanhas educativas de caráter nacional, assim

estratégicas: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres. O segundo PNPM, avançou nos pontos descritos acima e inovou incluindo mais cinco pautas fundamentais: fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; cultura, esporte, comunicação e mídia; enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia. No terceiro plano, em 2013, ampliou as ações, e fortaleceu os temas centrais, avanço com o debate em nível nacional e estadual¹⁵. Pode-se considerar um grande avanço para o movimento feminista e de mulheres, bem como uma evolução no que pese a garantia dos Direitos Fundamentais das mulheres.

como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. Indiscutivelmente, foi uma grande conquista para os direitos das mulheres.

¹⁵ Em 2014, com apoio de outros órgãos governamentais, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – CEPAM, do Estado de Minas Gerais elaborou o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM). Este Plano Estadual é um marco no que diz respeito à

Na perspectiva internacional, o principal instrumento internacional de Direitos Humanos que dispõe as mulheres, é a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês) de 1979. Denominada de A Convenção da Mulher, foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando à proteção (e a promoção) dos direitos das mulheres em todo o mundo, sendo o primeiro tratado internacional a dispor amplamente os direitos humanos das mulheres.

A Convenção da Mulher deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como privado. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à

promoção, garanti a e proteção dos direitos das mulheres. Segue os eixos estruturadores do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). Traça objetivos, prioridades, metas e ações para a implementação de políticas públicas prioritárias nas diversas áreas de atuação do Governo do Estado de Minas Gerais, considerando as especificidades étnicas, geracionais, situacionais, sociais, culturais, sexuais e regionais das mulheres mineiras (CEPAM, 2014).

dignidade de todo e qualquer ser humano. (BRASIL, 2006:15)

A Convenção se fundamenta na dupla obrigação: promover os direitos das mulheres na busca por igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. Trata o princípio da igualdade como uma obrigação vinculante, um objetivo. Mais de 180 países aderiram à Convenção devendo promover medidas para o alcance de igualdade, independente de seu estado civil, em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural (BRASIL, 2006).

No que se refere aos Direitos Humanos das mulheres no Brasil a Constituição de 1988 desempenha uma referencia primordial, pois resultou em uma verdadeira mudança de paradigma do Direito brasileiro no que se refere à igualdade de gênero, como relatado a diante. Ressalta-se ainda, a articulação das mulheres brasileiras, no que pese aos Direitos Humanos, na elaboração de documentos e demandas para as conferências e tratados internacionais, avançando neste cenário.

Nesse aspecto, foram diversas as formas que as mulheres se mobilizaram,

para se afirmarem enquanto sujeito coletivo no processo de redemocratização: Manifestação das Mulheres na Assembleia Nacional Constituinte; Encontro Nacional Mulher e Constituinte; Encontro das Empregadas domésticas em Brasília; Participação Popular em prol da Constituinte; Campanha em prol da Igualdade de Direitos; Encontro Nós e a Constituinte; As Mulheres que Falam pelos Cotovelos, Agora Falam pela Constituinte; Campanha Viva a Diferença com os Diretos Iguais; Ato Público pela Participação da Mulher na Constituinte; Encontro Nacional A Mulher e as Leis Trabalhistas; Manifestação das Donas de Casa na Assembleia Nacional Constituinte; Ato público pelos 120 dias de licença-maternidade. As manifestações brevemente transcritas revelam a consciência das mulheres acerca do seu papel enquanto ator social.

A partir da redemocratização, o movimento feminista brasileiro ganhou novos rumos na luta política. A entrada de mulheres e feministas na agenda do Poder Executivo e Legislativo contribuiu para a institucionalização efetiva das questões feministas, abrindo a discussão para uma

possível “quarta” onda do feminismo brasileiro.

Esta quarta onda poderia ser demonstrada através: de demandas do feminismo por intermédio da elaboração, implementação e tentativas de monitoramento e controle de políticas públicas para as mulheres que tenham claramente o recorte racial, sexual e etário, bem como a busca mais efetiva do poder político, inclusive parlamentar; criação de novos mecanismos e órgãos executivos de coordenação e gestão de tais políticas; influência de inúmeras redes comunicativas do feminismo transacional e da agenda internacional das mulheres; um novo *frame* para a atuação do feminismo, desta vez numa perspectiva trans ou pós-nacional que deriva daí um esforço sistemático de atuação em duas frentes concomitantes: uma luta por radicalização anticapitalista através do esforço de construção da articulação entre os feminismos horizontais e uma luta radicalizada pelo encontro de feminismo no âmbito das articulações globais de países na moldura Sul/Sul. (BRASIL, 2010:39)

Diante do exposto, as mulheres organizadas vêm trazendo um feminismo difuso investindo esforços nas

transformações sociais e políticas, necessárias para alterar as relações de gênero da qual elas são condicionadas. O movimento feminista lançou mão de variadas formas de aparição e de evidenciação das questões femininas no processo constituinte brasileiro, conjugando, simultaneamente, manifestações de democracia direta e indireta, mas tudo à luz do modo particular das mulheres fazerem política, qual seja, a interação e a articulação de caráter horizontal em prol de direitos e garantias.

3.0 ELAS NA ELABORAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A promulgação da Constituição Federal de 1988¹⁶ impactou não apenas o movimento feminista, mas também a história da democracia. Pela primeira vez, apresentou um Transconstitucionalismo relacionando os direitos individuais e sociais ao Direito Internacional para melhor tutela dos direitos fundamentais

¹⁶ Ao rever o conteúdo histórico, o Brasil teve várias constituições. Três delas foram outorgadas: a de 1824, pelo imperador D. Pedro I; a de 1937, por Getúlio Vargas; e a de 1967, que teve seu texto escrito por militares em decorrência do regime

político da época. As quatro constituições promulgadas por uma Assembléia Constituinte (com participação popular) foram: as Constituições de 1891, 1934, 1940 e 1988.

inerentes a condição humana. Ressaltou a maior expressão do poder Constituinte, materializando a vontade do povo.

De fato, o texto constitucional resultou em uma verdadeira mudança de paradigma do Direito brasileiro, um marco jurídico único de afirmação dos Direitos Humanos, uma vez que originou da articulação de vários seguimentos organizados da sociedade civil que lutavam pela defesa dos Direitos Humanos e de cidadania, inclusive os das mulheres.

Pode-se dizer, no geral, que o movimento feminista é a luta pelo processo de conferir direitos às mulheres e reconhecê-las como cidadãs. Esta bandeira levantada por milhares de mulheres em meio à redemocratização fez toda diferença para os órgãos estatais (re) pensar os novos paradigmas que a Constituição pode abordar. O fator chave para este embate foi à elaboração da “*Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*”, que ocasionou debates em todo o país, ficando publicamente caracterizado como o “*Lobby do Batom*”.

O *lobby do batom* construiu forma de ação política singular, amparada em campanhas de adesão e participação popular, no debate, acompanhamento e negociação política de enorme número de emendas e na exploração de forma de ação política direta na Assembléia Nacional, voltada para a construção da identidade feminina. A participação popular ungiu e legitimou o evento constituinte. Não foi diferente com a atuação da bancada feminina. A capilarização do movimento acentuou-se na fase inicial da Assembléia, sobretudo na coleta de assinaturas para as emendas populares e na apresentação de sugestões populares nas subcomissões e comissões temáticas. (GRAZZIOTIN, 2013)

O feminismo, bem como o movimento de mulheres, traz o *Lobby* como uma estratégia política, em prol dos direitos das mulheres. Para muitas ativistas e mulheres participantes, é a representação política institucional das mulheres no poder. A bancada feminina no Congresso teve sucesso na identificação de pontos de interesse em comum e apresentou uma série de emendas que unificavam a posição das 25 deputadas¹⁷ em relação não apenas

¹⁷ Elegeram-se, para a Constituinte, 26 mulheres parlamentares do universo de 166 candidatas que se apresentaram para o pleito de 1986, mas a deputada Beth Mendes se licenciou para ocupar a

Secretaria de Cultura da prefeitura de São Paulo, ficando com 25 apenas. Realmente poucas, porém constituíam novidade no Congresso Nacional,

a questões especificamente femininas, mas também a outros temas de natureza social.

Foi apresentado um total de 3.218 emendas, que contemplaram, em muitas delas, questões ligadas à condição da mulher, sem deixarem de se ocupar de outros temas, referentes às diversas Comissões nas quais tiveram assento. “As comissões que tiveram o maior número de emendas apresentadas pelas deputadas foram: Comissão da Ordem Econômica (322), Comissão da Família (250), Comissão da Ordem Social (175) e Comissão da Soberania (165)” (SILVA, 2011). O espaço de discussões sobre as reivindicações e indagações das mulheres foi ampliado em vários seguimentos como poder político, associações, conselhos entre outros. Através desta participação/mobilização, conseguiu-se incorporação de quase todas as propostas na Constituição de 1988.

ampliando a representação feminina no Parlamento de 1,9 % para 5,3%. (SILVA, 2011, p. 226).

¹⁸ Discurso proferido na sessão de 03 de agosto de 1988, publicado no DANC de 04/08/1988, página 2. Ementa: tece considerações sobre a discriminação social, cultural, familiar e política da mulher brasileira; o crescimento da violência contra a mulher. Participação da mulher brasileira, através de suas representantes na Assembleia

A situação da mulher brasileira nos assusta quando vemos a escalada de violência contra ela crescer descontroladamente. A Assembleia Nacional Constituinte tem desenvolvido longos debates sobre tal situação. Nós, representantes femininas que se elegeram com base na ideia de mudança, temos o mesmo sentimento que move as mulheres de todo o País. Somos apenas 25 mulheres num Congresso de 533 Constituintes homens. Tivemos um trabalho difícil, intenso, para fazer desta Constituição uma Carta moderna, capaz de responder às necessidades de mudança numa nação em desenvolvimento, como o Brasil. A participação igualitária entre homens e mulheres na sociedade é vital para a concretização de nossos direitos (CAMATA, 1988) ¹⁸.

Diante do discurso da parlamentar Sra. Rita Camata (PMDB – ES), realizado após as demandas feministas integrarem o corpo da Constituinte, fica explícito que o processo constituinte brasileiro foi uma grande vitória para o movimento feminista e de mulheres. Apesar da bancada feminina no Congresso ter-se constituído

Constituinte, na elaboração do texto constitucional. Disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/d-estaque-ematerias/mulher-constituente/rita-camata_030888. Acessado fevereiro de 2015.

por 25 parlamentares, naquele momento, independente de seus posicionamentos ideológicos ou partidários, elas falaram por todas as mulheres deste País. A maioria das propostas foram assinadas por toda a bancada, resultado assim, em 80% das demandas aprovadas.

A Constituição atual, levando em considerando a presença essencial do *Lobby*, é considerada uma das mais avançadas do mundo. Resultou em uma “emancipação” das mulheres e um empoderamento de outros movimentos político-sociais que aturam no processo de elaboração, fazendo jus ao termo Constituição Cidadã.

4.0 O DIREITO CONQUISTADO: OS DIREITOS DAS MULHERES E SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Certamente a Constituinte normatizou vastas áreas de interesse da condição feminina, rompendo com dogmas tradicionais e ideologias conservadoras, além de apresentar uma extrema modificação no cenário jus-político brasileiro. Por esta razão, afirma-

se que os direitos são conquistados e esta conquista tem percorrido um caminho cheio de avanços e recuos. Este ponto abordará as conquistas resultantes da articulação de mulheres organizadas, constituintes, bem como ativistas do movimento feminista que tiveram suas demandas incluídas no texto constitucional e na legislação infraconstitucional.

Em primeira análise há que se destacar que o processo de redemocratização foi um marco intenso não apenas para as mulheres militantes, mas para todo o país. Neste momento pôde-se ver a democracia integrar as estruturas do Estado, as organizações dos poderes, os fundamentos da República. Quando as pautas (revolucionárias) das constituintes foram assinadas por grande parte do Congresso, levantou-se um relatório de tudo o que foi integrado, e chegaram à conclusão que 80% das demandas foram incorporadas na Constituição Federal de 1988.

Ao mesmo tempo em que elas apresentaram questões específicas da condição feminina, também expressaram temas gerais ligados a toda coletividade. Deste modo, ressalta-se algumas

conquistas asseguradas na Lei Maior que revolucionou a posição das mulheres enquanto cidadãs: Educação universal e gratuita em todos os níveis como prioridade estatal; Liberdade de Pensamento; Titularidade do direito de ação aos movimento sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos; Liberdade e autonomia sindicais; Atenção estatal, especial, aos alunos/as portadores/as de deficiências físicas ou mentais; Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro; Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais; Política responsável de proteção ao meio ambiente; Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio há que vêm sendo submetidas; Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva (SILVA, 2011).

Acerca dos êxitos obtidos, voltamos (especificamente) para a condição das mulheres brasileiras, pode-se destacar: Proibição de discriminação em razão do sexo; Plena igualdade entre homens e mulheres; Garantia do direito à amamentação dos filhos ao seio; Salário família; Licença maternidade; Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; Direito à creche; Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual; Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas; Direito à posse da terra para homens e mulheres; Proteção estatal à maternidade e à gestante; Igualdade de direitos previdenciários; Reconhecimento da união estável como entidade familiar; Igualdade na sociedade conjugal; Liberdade no planejamento familiar; Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais¹⁹.

Diante disto, passa-se a análise da literalidade constitucional reportando os direitos das mulheres. O título I que trata Dos Princípios Fundamentais reporta a

¹⁹ Estas são algumas de várias conquistas específicas dos direitos das mulheres incorporados na Constituição Federal. Outros avanços (descritos

neste item) foram efetivados em Constituições Estaduais, Leis Municipais e Tratados internacionais.

base de todo o ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 3º traça os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles está “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Este seguimento impulsionou leis como Lei 10.689/2003 que criou o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, vinculando ações dirigidas ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional, Lei 10.835/2003, que institui a renda básica de cidadania, dispondo sobre direito de brasileiros/as nato e naturalizados receberem um benefício monetário por ano, Lei 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família²⁰.

Outro fundamento da República descrito (artigo 3º, inciso IV) é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer

outras formas de discriminação”. Articulou leis como Lei 7.668/1988 que autoriza o Poder Executivo a construir a Fundação Cultural Palmares – FCP promovendo a preservação dos valores sociais de influência negra, Lei 10.608/2002 que altera a Lei 7.998/1990 para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador/a resgatado da condição análoga à de escravo, Lei 10.678/2003 que cria a Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República promovendo políticas e diretrizes em prol da igualdade racial, Lei 7.716/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, Lei 10.683/2003, dispondo sobre a organização da Presidência da República e Ministérios, incluindo a Secretária de políticas para as Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher²¹, Lei 10.741/2003 que institui o

²⁰ Esta lei que dispõe sobre o Programa Bolsa Família foi, sem dúvidas, um avanço incalculável para as mulheres. Trata-se de um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. O Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os/as

beneficiários/as consigam superar a situação de vulnerabilidade. Existem vários estudos que relatam a melhoria da qualidade de vida das pessoas beneficiárias (geralmente, os lares que recebem o benefício são chefiados por mulheres sem nenhuma presença masculina, contribuindo para o empoderamento destas mulheres).

²¹ No plano da institucionalidade de gênero, destacam-se os três decretos: 4.773/2003 (sobre o CNDM), 4.625/2003 (sobre a SPM), e o 4.228/2002 (Programa Nacional de Ações

“Ano da Mulher” realizando programas e atividades com a participação da sociedade civil visando estabelecer condições de igualdade, Lei 11.129/2005 que institui O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem. O movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) reivindica desde 1988 que este item seja especificado na Constituição a *não discriminação por orientação sexual* (até hoje tramita no Congresso Nacional) (CEFEMEA, 2006). Integra este rol também, a Lei 9.100/1995 que estabelece o sistema de cotas reservando, cada partido ou coligação, 20% para candidaturas femininas. Após a reforma eleitoral em 2009, está previsto a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de cada sexo.

Para melhor refletir sobre esta problemática, a participação feminina na esfera política é alarmante. Índices afirmam que, atualmente, elas são 9% no parlamento²². Passaram-se décadas entre a conquista do direito de voto das mulheres,

em 1932, e a conquista de mandatos eletivos na esfera federal. Somente em 1986, foram eleitas deputadas federais (26 deputadas); apenas em 1990, foi eleita a primeira senadora com mandato efetivo; em 1994, foi eleita a primeira governadora no país (BRASIL, 2010), e só em 2010 é eleita a primeira presidenta da república. Percebe-se que, a representatividade feminina é muito tímida ocorrendo uma sub-representação das mulheres nos espaços de poder (e decisão).

Como se sabe, a presença das mulheres no parlamento tem sido uma medida de comparação das desigualdades políticas entre os países. Segundo a UIP (União Inter-Parlamentar), a média mundial é de 18,9%, destacando-se bem à frente os países nórdicos, com a uma média de 42,1% de mulheres na Câmara (Câmara Baixa) e no Senado (Câmara Alta). A presença das mulheres no Poder Legislativo, embora ainda bem reduzida, vem crescendo no mundo. O Brasil, com seus 10,55% de média (8,8% na Câmara e 12,3% no Senado), entretanto, situa-se nos últimos lugares na América Latina, em termos de participação das mulheres no parlamento. (BRASIL, 2010: 52)

Afirmativas da Administração Pública Federal) (CEFEMEA, 2006, p. 32).

²² Este fato é muito complexo. A Ciência Política, assim como outros seguimentos, pautam alguns indicadores que fazem esta desigualdade se perpetuar. As mulheres não são educadas para integrar estes espaços masculinizados, não havendo, portanto, uma valorização social de sua

participação e atuação política. Tem os fatores individuais (custeio de campanha, trabalho, estudo, afazeres domésticos), que para elas, é absurdamente mais alto. Isso fica muito mais claro (e árduo) quando elas tentam a reeleição. Esta problemática tem sido pauta das demandas feministas há décadas, e até hoje, não se tem uma efetivação.

Neste momento, 11 países dos 18 da região latino-americana, inclusive o Brasil, positivaram o sistema de cotas, reservando as vagas para as mulheres no meio parlamentar. A legislação brasileira, em seu artigo 10 §3º, dispõe: Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Nota-se que foi consagrado à reserva de vagas em vez de política de cotas para as mulheres. A crítica central a esta norma é a falta de penalidade para os partidos ou coligações que não observam as cotas por sexo nas candidaturas proporcionais. Logo, não tem eficácia prática, ficando as mulheres excluídas do jogo político.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 5º, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II), institui a igualdade (formal e material) entre homens e mulheres em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza.

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;

Há que se destacar os avanços (principalmente para as mulheres) que tal princípio proporcionou em outras legislações, sob pena de inconstitucionalidade. O Código Civil 1916, afirmara claramente as distinções de classe social, raça, sexo, atribuindo à mulher como sujeito subordinado ao “chefe de família”. De acordo com o artigo 233 de tal norma, a mulher ao se casar conquistava a capacidade civil plena, podendo trabalhar se tivesse a permissão do marido. Na Justiça do Trabalho, a mulher casada não poderia pleitear seus direitos sem a anuência do marido. O mesmo valia para recebimento de herança, transação financeira, entre outras atrocidades à época. Com o Código Civil de 2002 (Lei 10.406/2002) incorporando os princípios basilares da Constituição, ocorreram grandes alterações visando o rompimento das desigualdades de

gênero²³, contribuindo assim para a emancipação feminina.

Prosseguindo na análise dos Direitos e Garantias Fundamentais, foi consagrada a liberdade de pensamento e expressão (Art. 5º, IV), bem como a titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos, sendo esta integrada no seguinte dispositivo,

Art. 5º (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

(...)

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

(...)

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Outro marco conquistado é o inciso L do artigo 5º, “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”, este direito das presidiárias foi reivindicado por muito tempo, pelas mulheres e feministas, por entenderem que o direito à alimentação é admissível à mulher em qualquer hipótese, mesmo estando privada de liberdade. A Lei 9.046/1995 regulamentou a situação da qual as presidiárias estavam inseridas, garantindo berçários a elas²⁴. O direito à amamentação além de ter previsão na Constituição possui previsões na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

No que pese aos Direitos Sociais, estabeleceu-se que os direitos dos trabalhadores (rurais e urbanos) visam à melhoria da condição social (Art.7, *caput*). Diante desta normatização que se efetivaram leis trabalhistas como a Lei

²³ Com a promulgação do Código Civil de 2002 (apesar do projeto de lei ser 1975, ficando 20 anos tramitando no Congresso Nacional), modificou o direito brasileiro adotando novos conceitos sobre capacidade civil, direito de família, união estável, desvinculação da união conjugal, proibição de quaisquer discriminações contra os filhos, entre outros. De fato grande contribuição para a autonomia das mulheres.

²⁴ Há uma discussão, em âmbito legislativo, tratando da possibilidade de se criar creches para os filhos das presidiárias (de 0 a 6 anos) que não tem como prover o cuidado destas crianças, mas o assunto se polemizou por alguns motivos, entre eles, o impacto sobre as crianças (CEFEMEA, 2006).

7.998/1990 regulando o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); Lei 8.036/1990 dispendo sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Lei 8.212/1991 sobre Seguridade Social, plano de custeio e outras providências, sendo estas e outras leis trabalhistas, agrupadas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452/1943).

Por décadas a questão trabalhista esteve presente nos debates feminista e de mulheres organizadas. Cabe ressaltar, então, algumas leis que provieram destes debates sob a ótica trabalhista: o Salário-Família benefício pago na proporção do respectivo número de filhos (Art.7º XII), que alterou o regulamento da Previdência Social (Decreto 3.265/1990); Lei 10.244/2001 que passa a permitir a realização de horas-extras por mulheres (na prática já era uma realidade); Licença Maternidade com duração de 120 dias

(Art. 7º XVIII), alterando a Consolidação das Leis Trabalhistas; A Lei 10.421/2002 estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade (Lei 8.213/1991)²⁵; Licença-paternidade (Art.7º XIX); Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional (Art. 7º XX); O artigo 377 da CLT estabelece que “A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário”, mas não existe legislação que determine os critérios necessários para a aplicação do Decreto (CEFEMEA, 2006); Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais (Art. 9º). Garantia de aposentadoria diferenciada para homens e mulheres (Art.7º XXIV).

O direito à aposentadoria feminina merece algumas breves considerações. A aposentadoria por idade possui diferença de 05 anos (65 anos para homens 60 anos

²⁵ O artigo 7º em seu inciso I, trata da despedida arbitrária sem justa causa. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê no seu art. 10, II, b, que a empregada gestante é titular da estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto. Esta estabilidade está sendo ameaçada no contexto de flexibilização de direitos trabalhistas e previdenciários. A Lei 9.029/1995 proíbe a

exigência de atestado de gravidez para efeitos de admissão ou de permanência da relação jurídica de trabalho. Há matérias sobre esta questão tramitando no Congresso Nacional. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho indica a estabilidade da gestante conforme positivado na Constituição. No âmbito legislativo federal, não há nenhuma regulamentação (CEFEMEA, 2006).

para mulheres). Alguns indicadores sociais traçam o perfil da mulher brasileira que fundamentam esta diferenciação com dados sobre escolaridade, média de filhos, ocupação, rendimento, posição nos diferentes tipos de família e situação na previdência social. Na realidade estas diferenças são expressivas, principalmente no que tange a escolaridade e rendimento de trabalho.

Mesmo que ambos tenham a mesma média de anos de estudo, os homens ganham mais que as mulheres. Essa desigualdade de rendimentos se mantém em todos os estados e regiões, e em todas as classes de anos de estudo: tanto as mulheres com grau de escolarização igual ou inferior a 3 anos de estudo ganham menos (61,5%) que os homens com o mesmo grau de escolaridade; quanto as mulheres com maior grau de escolarização (11 anos ou mais de estudo) ganham menos (57,1% do que ganham os homens desta faixa). Em relação às pessoas ocupadas por grupos de idade, observa-se que nas faixas de 30 a 39 anos e 40 a 49 anos, a distribuição de mulheres trabalhando é maior do que a de homens na mesma faixa etária (26,5% e 20,8% contra 24,5% e 19,1%, respectivamente) (COSTA; MIRANDA, 2008:10-11).

Dentre estes e outros fatores, consequência do tardio ingresso das mulheres no mercado de trabalho, que se fundamentam a diferença de aposentadoria²⁶. Em 2014, foi promulgado a Lei Complementar 144/2014 que permite a aposentadoria voluntária da policial mulher com 25 anos de contribuição, desde que contém, ao menos, 15 anos de exercício de cargo de natureza estritamente policial. A Lei 8.112/1990 regulamenta a aposentadoria para servidores/as públicos/as de forma diferenciada em relação ao tempo e a idade de homens e mulheres (art. 186). Além disso, na Constituição foi assegurado o direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 anos para os homens, com salário integral (Art. 201 §7º).

O direito a creche, que teve sua reivindicação principalmente por mulheres operárias, iniciou-se com

mulher no campo previdenciário, fazendo com que fossem criadas normas que reportassem o direito de proteção da mulher trabalhadora.

²⁶ A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1994, promoveu uma conferência (Trabalho e Tempo Parcial) para melhor discutir instrumentos internacionais dedicados à proteção dos direitos da

políticas públicas focalizadas na autonomia feminina, ficando assegurado no art. 7º XXV, depois sendo incorporado pelo Estudo da Criança e Adolescente (8.069/1990) e pela Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.344/1996).

Os Direitos Sociais positivam a igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. A Lei 9.713/1998 que dispõe sobre a Organização da Polícia Militar, propõe a unificação dos quadros de policiais militares masculinos e femininos em decorrência deste direito constitucional. A Lei 9.799/1999 altera a CLT inserindo regras sobre o acesso da mulher no mercado de trabalho.

Art. 373A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da

atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

As garantias promovidas pelos Direitos Sociais foram estendidas aos/as trabalhadores/as domésticos/as, de acordo

com o inciso XXXIV e seu parágrafo único. Em 19 de março de 2013, foi aprovada a Emenda Constitucional 72, popularmente conhecida como *PEC Das Domésticas*, por reportar os direitos trabalhistas das empregadas domésticas. Esta emenda, sem dúvidas, modificou a condição informal na qual as trabalhadoras domésticas estavam subordinadas²⁷. Foram assegurados carteira assinada, 30 dias de férias remuneradas, décimo-terceiro salário, previdência, aviso prévio, licença-maternidade e estabilidade para a gestante, direito de se organizar em sindicato e irredutibilidade salarial. Mas não é o considerável. Falta proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa, seguro-desemprego, FGTS²⁸, adicional noturno, salário-família, assistência gratuita a dependente até cinco anos em creches e pré-escolas, e seguro contra acidentes de trabalho. É válido ressaltar

que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho, o Brasil está entre os 10 países com os maiores números de trabalhadores/as domésticos/as (7,2 milhões) (VAZ, 2013).

No tocante aos Direitos Políticos, as formas de participação popular foram elencadas no Art. 14, sendo aplicadas pelo sufrágio universal e pelo voto direto²⁹. A soberania popular, através destes instrumentos, poderá ser exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. A Lei 9.709/1998 regulamenta como se dá este exercício, ampliando os instrumentos de defesa e participação social.

Com os Direitos da Política Agrícola e Reforma Agrária, foi assegurado no, Art. 189, o direito à posse de terra para homens e mulheres. A Lei 8.629/1993 regulamenta tal procedimento,

²⁷ Para que ocorresse efetivação, vários atos políticos foram realizados pela FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), em parceria com o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), AMB (Articulação de Mulheres Brasileiras) e SOS Corpo. Denunciaram a condição de informalidade, falta de direitos trabalhistas, e a não observância nos direitos garantidos na Constituição. Ressaltaram as desigualdades de classes, gênero e raça (62% são negras), bem como questionamento sobre a herança do sistema escravocrata,

desqualificação da profissão e interferência na autonomia financeira e orçamentária das trabalhadoras domésticas.

²⁸ A Lei 10.208/2001 que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, faculta o seu acesso ao FGTS e por seguinte ao seguro-desemprego, não constituindo uma obrigatoriedade, mas sim, uma mera opção.

²⁹ A Lei 13.086 (8 de janeiro de 2015) inclui no Calendário Oficial do Governo Federal o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. A data é celebrada anualmente no dia 24 de fevereiro.

estabelecendo no Art. 19 a preferência às/os chefes de famílias numerosas.

Em relato aos direitos Da Ordem Social (Título VIII), é assegurada a proteção estatal à maternidade e à gestante (Art. 201, II), tendo regulamentação na Lei 8.212/1991 que assegura o pagamento do salário maternidade entre outros benefícios para as trabalhadoras; Igualdade de direitos previdenciários (Art. 201, V) prevista na Lei 9.876/1990 que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual; Assistência social gratuita (Art. 203) sendo pautada pela Lei 8.742/1993 que trata da organização da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei 10.048/2000 que da prioridade de atendimento a clientela especificada; Direito à educação universal, pública e gratuita em todos os níveis como prioridade estatal (Art. 205) pode-se incluir neste rol a Lei 10.639/2003 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, Lei 10.558/2002 que cria o Programa Diversidade na Universidade com a finalidade de implementar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior

de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos principalmente dos afro-descendentes e indígenas (CEFEMEA, 2006).

Os direitos Da Ordem Social (Título VIII), a partir do debate feminista e de mulheres organizadas, incorporaram também, atenção estatal, especial, aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais (Art. 208, III); Política responsável de proteção ao meio ambiente (Art. 225°); Reconhecimento da união estável como entidade familiar (Art. 226, §3°); Proteção e reconhecimento da família de um modo geral (Art. 226, §4°); Igualdade na sociedade conjugal (Art. 226, §5°); Direito ao divórcio (Art. 226, §6°) regulamentado pelo Código Civil (Arts. 1.578 e seguintes) e pela Lei 11.112/2005, que dispõe sobre a separação de casal (e o direito de visita de filhos); Liberdade no planejamento familiar (Art. 226, §7°); Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais (Art. 227, §6°), Lei 8.560/1992 que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento; Definição de política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que

vêm sendo submetidas (Art. 231) (SILVA, 2011).

Para uma última análise, é dever do Estado, criar mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar (Art. 226, §8º). As legislações foram se adequando para fazer com que esta norma fosse efetivada. A Lei de 10.455/2002 que modificou a situação de flagrante do agressor nos casos de violência doméstica, depois a Lei 10.714/2003 que autoriza o poder Executivo a criar um número telefônico destinado a atender denúncias, logo a Lei 10.886/2004 que altera o dispositivo do Código Penal criando a tipificação “Violência Doméstica”. Todos estes esforços não foram suficientes.

O problema da violência contra as mulheres integra a pauta das lutas

feministas há pelo menos quatro décadas³⁰. A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física (IIPNPM, 2008). De 2000 a 2010, 43,7 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo que mais de 40% das vítimas foram mortas dentro de suas casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros, colocando o Brasil na sétima posição mundial de assassinatos de mulheres. Diante do alto índice de morte de mulheres, foi sancionada, em 2006, a Lei 11.340³¹.

A violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, e limita total ou parcialmente à mulher o

³⁰ A reflexão feminista aborda, sob esta ótica, as relações de poder no qual, tradições e mentalidades garantem a dominação masculina, além da naturalização social perante um delito contrapondo-se ao ditado popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Ou, ainda, contradiz o verbalizado, a partir da filosofia de senso comum, de que questões dessa índole devem ser resolvidas entre “quatro paredes”. O que é alarmante, tento em vista os altíssimos índices de mulheres agredidas por minuto. Há uma naturalização sobre este ato de violência, e uma banalização quando as mulheres recorrem à lei. O imaginário social influencia para que a violência contra elas perpetue por muito tempo.

³¹ O nome da Lei Maria da Penha foi dado em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha

Maia, que ficou paraplégica após ter sido vítima de tentativa de homicídio por seu marido duas vezes. Ela foi agredida e torturada seguidamente pelo parceiro. Após 15 anos de inércia do poder punitivo estatal, Maria da Penha Maia, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), encaminhou uma petição contra o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Foi a primeira condenação internacional do Brasil fundamentada na Convenção de Belém do Pará. O país se viu obrigado a indenizar Maria da Penha e recomendado a editar uma lei específica sobre violência de gênero praticada no contexto doméstico e familiar (MAGALHÃES, 2011).

reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades (Convenção Interamericana para Erradicação da Violência Contra a Mulher, Belém do Pará, 1994).

Esta legislação estabelece procedimentos para coibir a prática, pressupõe a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, e altera o Código Penal, Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, possibilitando a prisão dos agressores em flagrante ou sua detenção preventiva. Sua redação elimina as penas alternativas, que enquadra a violência contra mulher como crime de menor potencial ofensivo.

De fato a Lei Maria da Penha inovou em diversos aspectos. Conceituou a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas diversas formas de manifestação: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esclareceu que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual. Ampliou a atividade policial,

proibiu a condenação ao pagamento de cestas básicas, proibiu-se a colaboração da vítima na intimação/notificação do agressor como forma de evitar novos episódios violentos.

A nova lei, além de tributária das mobilizações de mulheres e feministas, responde a diversos compromissos internacionais do estado brasileiro, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Embora a lei 11.340/2006 enfrentasse resistências e questionamentos quanto à sua legalidade³², todos estes esforços ainda não são suficientes para modificar este quadro.

Na tentativa de efetivar as diretrizes da Lei Maria da Penha, em 09 de março de 2015 é sancionada a Lei 13.104, que altera o dispositivo do Código Penal, modificando a Lei 8.072/1990 dos crimes hediondos, incluindo em seu rol, a tipificação do Femicídio. Trata-se de um mecanismo que qualifica em hediondo o

³² Cita-se o rude caso no qual uma mulher não foi enquadrada na tipificação da Lei 11.340/06. A 7ª câmara Criminal do TJ/RJ entendeu que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar não tem competência para julgar denúncia de agressão feita pela atriz Luana Piovani contra o ex-namorado Dado Dolabella. O desembargador Sidney Rosa da Silva discorreu sobre o histórico da lei Maria da Penha e afirmou que sua aplicação é guiada "pelo

binômio 'hipossuficiência' e 'vulnerabilidade' em que se apresenta culturalmente o gênero mulher no conceito familiar, que inclui relações diversas movidas por afetividade ou afinidade". Ressaltou, que no caso em questão, é "público e notório que a indicada vítima nunca foi uma mulher oprimida ou subjugada aos caprichos do homem". Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro Processo: 0376432-04.2008.8.19.0001.

crime de homicídio em decorrência do sexo feminino, quando ocorrer violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(...)
Feminicídio
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
(...)
§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Entretanto, o texto original descrito no projeto de lei (8.305/2014) não foi aprovado. No lugar de “sexo feminino” estava a palavra “gênero”, que abriria o leque para transexuais e homossexuais³³. Gênero diz respeito ao modo como a sociedade constrói representações sobre ser homem e ser mulher e pressupõe que sejam naturalmente estabelecidos, e não uma programação biológica com determinados comportamentos (e funções). De fato o debate feminista

adentrou as ciências criminais. Uma das maiores discussões levantadas por doutrinadores, após a promulgação desta lei, é definir o conceito de mulher³⁴.

Ademais, as feministas e mulheres organizadas apontam para um avanço político, legislativo e social. A tipificação do feminicídio, como meio para punição, levantou discussões sobre as estatísticas resultando em uma politização do debate sobre violência contra a mulher. Deve-se ressaltar que tal medida ainda tem muitos desafios a percorrer: aparelhamento de atendimento à mulher no setor Judiciário, o sistema de saúde pública, as delegacias especializadas, políticas públicas sustentadas pelo recorte de gênero.

Neste aspecto, o processo constituinte de 1988 positivou diversos seguimentos de notório interesse coletivo, visando operar mudanças necessárias na estrutura da sociedade. Com a expectativa de suprir os anseios de mobilizações político-sociais. A Constituição Federal pautou vários seguimentos reportando

³³ O movimento feminista assim como o movimento LGBT, se organizaram em prol desta aprovação, porém não aconteceu. A palavra “gênero” no contexto da lei abriria um leque para que este rol fosse integrado por novos sujeitos (ressaltando que atualmente o Brasil não possui crimes homofóbicos).

³⁴ Esta definição (de várias controvérsias) do conceito de mulher passou por alguns critérios como os critérios psicológico, biológico e jurídico. O critério mais adotado é o jurídico, devendo a vítima ser portadora de documentos oficiais comprovando o sexo feminino.

garantias fundamentais ocorrendo grandes modificações na aplicação, efetivação e elaboração das legislações infraconstitucionais.

Este item tratou-se de explicar os direitos conquistados fruto de um intenso processo que garantisse direitos, deveres e oportunidades sem qualquer discriminação quando ao sexo. É evidente que as mulheres formularam parte considerável dos direitos reportados pela Constituição Federal de 1988, e que suas demandas foram relevantes capaz de promover tanto o fortalecimento da democracia como a construção de um projeto de sociedade que garante o desenvolvimento humano, a ampliação da cidadania e da justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordando-se a transversalização entre Direito e Gênero, à luz das reflexões teóricas feministas, observando-se a Ciência Política, assim como o campo constitucional, os dados bibliográficos coletados resultaram em algumas interessantes considerações.

Para uma análise inicial, as interfases do movimento feminista brasileiro foram relevantes para a história constitucional do Brasil. As mulheres se organizaram, mobilizaram-se, e foram em busca de efetivação de direitos, garantias, rendimentos e oportunidades. Muitas lutas silenciadas, outras, com destaque nacional, mas sempre levantando a bandeira por igualdade de gênero. Dentre estas batalhas, percebe-se que todos os direitos, desde educação e voto à aposentadoria e integridade física, no que tange as mulheres, tiveram que ser conquistados. Esta conquista, muitas vezes, submetidas à lógica da dialética, com avanços a retrocessos.

Através do debate feminista, em épocas passadas, é que as mulheres poderão se afirmar, enquanto sujeito político, e delimitar/integrar o espaço público. Com os discursos emancipatórios, questionaram a tradicional visão do ser mulher, e foram além do interesse privado quando levaram suas demandas coletivas em uma Assembléia Nacional Constituinte. Neste momento histórico, elas integraram o debate constitucional, logrando-se do exercício da democracia

representativa, e falaram por todas as mulheres brasileiras.

Munidas de anseio democrático e mudança social, as deputadas, mulheres organizadas, técnicas, conselheiras do CNDM, bem como as feministas, dialogaram com um metódico Congresso Nacional, apresentando uma nova concepção de cidadania. O permanente debate com o poder político legitimou suas diligências, sendo algumas destas, analisadas, modificadas e positivadas à Carta Magna.

Embora a edificação de leis não fosse algo novo para as feministas, o processo de redemocratização, de fato, foi uma referencia inovadora, dando ensejo ao terceiro marco da trajetória feminista brasileira. O *Lobby do Batom* conduziu a representação política institucional das mulheres no Poder Legislativo, estendendo-se as discussões para outros poderes constitucionais e setores da administração pública. Logo, percebe-se a institucionalização das demandas femininas (e do feminismo) nas esferas do Estado.

Nota-se que as 3.218 pautas apresentadas pelas constituintes são ligadas à suas bandeiras históricas, assim

como a toda coletividade, apontando para uma pluralidade de interesses. O protagonismo político-social das mulheres deliberou conquistas jurídicas e políticas, concretas, em vários seguimentos da sociedade, como explanado no item 4 desta obra.

Neste sentido, a promulgação da Constituição Federal de 1988 incorporou 80% destas demandas, aprestando uma clara discussão de gênero, adotando conteúdo democrático, em plena sintonia com os tratados e convenções internacionais de proteção aos direitos humanos. Por ter caráter universal, o texto constitucional é parâmetro para todas as legislações infraconstitucionais, fazendo jus ao controle de constitucionalidade.

Após análise das normas descritas na Carta política, bem como em leis que reportassem os direitos das mulheres, chega-se ao entendimento de que os maiores êxitos obtidos foram inseridos no (Título II, Cap. I, CF/88), “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Este item abordou diversos assuntos da ordem democrática, mas, principalmente, consagrou a proibição da discriminação em razão do sexo.

A igualdade entre (gênero e) os sexos é o central da luta política feminista. Após esta positivação diversas leis tiveram que ser revogadas ou alteradas para ir de conformidade com o texto constitucional. Porém, (ainda) não se tem a efetivação de tal positivação, em especial nas condutas sociais, sendo uma regra de observância, mas não de aplicabilidade.

Um fator crucial de análise que se deve ressaltar é a participação feminina nas esferas de poder e decisão. O direito ao voto feminino conquistado em 1932, é motivos de debate até os dias atuais. Desde 1995, com a reforma política, existe o sistema de cotas para tentar reverter esta desigual situação na qual as mulheres se encontram, entretanto, tal preceito não condiz com a realidade brasileira por apresentar números ostensivamente insatisfatórios em relação aos dados mundiais.

No que tange a presença de mulheres no parlamento, o Brasil com sua média de 10,55% representatividade (8,8% na Câmara e 12,3% no Senado), encontra-se em 116º ranking dentre 190

países. De acordo com a União Inter-Parlamentar (UIP)³⁵, situa-se nos últimos lugares da América Latina³⁶. Esta conjuntura não é um problema que atinge apenas das mulheres, mas sim toda a sociedade que preza pelo fortalecimento da democracia. Isto significa um déficit na representatividade política que afeta o desenvolvimento do país, enquanto signatário do modelo democrático-representativo.

Existem vários fatores que contribuem para esta perpetuação de baixa participação feminina na política. Ao ingressarem nesta esfera, terão que afrontar e desconstruir lugares (masculinos e masculinizados), enfrentar a estratégia de dominação que o campo político (regado de perversos traços patriarcais e masculinos) contém, além de se adequarem as regras do jogo político que o tradicional sistema partidário possui (BRASIL, 2010), ensejando assim, o fenômeno da sub-representação e exclusão das mulheres do âmbito de poder e decisão.

³⁵ Dados disponíveis em WWW.ipu.org, e no site WWW.maismulheresnopoderbrasil.com.br. Acessado em: junho de 2015.

³⁶ Estão à frente, do Brasil, países como Jordânia, Síria, Líbia, Marrocos, Indonésia, Paquistão, Iraque, Tunísia, Somália, Marrocos.

Por certo, as ações afirmativas tal como políticas focalizadas (e movimentos sociais organizados) têm lutado para efetivar os direitos garantidos. Mas os partidos políticos são excessivamente resistentes quando as candidaturas femininas. Entende-se que as instituições partidárias devem desenvolver estratégias, mecanismos, artifícios de capacitação e empoderamento (agendas partidárias voltadas para o gênero e mulheres), criar/fortalecer as instancias de mulheres nos partidos políticos (e em todas as instancias de direção) (BRASIL, 2010), além do mais, a referida legislação de cotas carece de verdadeiras penalidades às instituições partidárias e, especialmente, de real fiscalização por parte do Tribunal Superior Eleitoral.

Desta feita, outro aspecto que merece destaque é a violência contra as mulheres. O desafio de implantar uma política pública que reconheça a violência contra as mulheres como problema social e violação dos direitos humanos, em contextos sociais e institucionais nem sempre predispostos a mudança de comportamentos, normas e valores, não tem sido um processo fácil. A violência contra as mulheres integra a pauta

feminista há pelo menos quatro décadas, buscando-se práticas (e leis) para seu enfrentamento, somando-se esforços com organizações sem fins lucrativos, instituições, entidades diversas.

Deveras a Lei Maria da Penha (11.340/06) inovou em diversos aspectos. Conceituou a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas diversas formas de manifestação: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esclareceu que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual. Ampliou a atividade policial, proibiu a condenação ao pagamento de cestas básicas, proibiu-se a colaboração da vítima na intimação/notificação do agressor como forma de evitar novos episódios de violência.

Não obstante, estes esforços não têm sido suficientes para abarcar a necessidade das mulheres em situação de violência, sobretudo, de prevenir a ação violência contra elas. Ocorrem vários elementos de (poder e) dominação à figura feminina, sustentadas na ideia de posse, que reforçam valores classistas, racistas e sexistas, fazendo este impasse ser alvo de violação concreta dos direitos humanos

das mulheres, atingindo diretamente suas vidas.

Com todas as garantias que a legislação especial positivou, ainda não é o satisfatório para erradicar a agressão à mulher. Entende-se que deve existir um maior número de agendas de estudos e pesquisas voltadas a esta área de violação, prevenção e enfrentamento a violência feminina, em âmbito nacional, estadual e municipal, para que o Estado promova efetivas intervenções, observando as peculiaridades de cada local/região, associando-se a violência de gênero à violação dos direitos humanos das mulheres, ampliando as propostas, ações, intervenções, discussões sobre o tema. As políticas públicas (sustentadas pelo recorte de gênero e raça) são fatores essenciais para auxílio ao enfrentamento, empoderamento e prevenção a esta problemática, tal como definição de protocolos e metodologias para acompanhar a aplicação e implementação da Lei 11.340/06.

Por todo o exposto, a história (de resistência e conquista) das feministas, mulheres organizadas e constituintes, inegavelmente, deixaram um legado primordial à sociedade brasileira.

Afirmaram-se enquanto sujeito político e foram em busca da igualdade de gênero. As lutas individuais e coletivas, cotidianas e extra-cotidianas, resultaram em uma intensa militância em prol de conquista de direitos equânimes, justiça social, pleno exercício de cidadania. A mobilização que as feministas desempenharam na constitucionalização de seus direitos certamente foi indispensável para construir uma sociedade igualitária, que preze por valores democráticos. Os resultados colhidos após a redemocratização são consequências de vários entraves e, principalmente, da presença atuante de mulheres constituintes na Assembléia Nacional Constituinte.

Porém, a conquista da emancipação feminina abre portas para a compreensão e resolução de novas demandas, assim como a descobertas de outros desafios. Mesmo que o direito seja um mecanismo de transformação social, é necessário efetivação (e aplicabilidade às práticas sociais). Várias pautas consolidadas em texto legal não são uma realidade, o que torna as batalhas ainda mais (árduas e) contínuas. Por isto é indispensável o estudo desta trajetória de

conquistas tanto no âmbito jus-político, como na sociedade de forma geral.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia. *Textos e imagens do feminismo: mulheres construindo a igualdade*. Recife: SOS Corpo, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. *Vinte Anos da Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que chegamos*. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira et al (Coord.) *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Mais Mulheres no Poder – Contribuição à Formação Política das Mulheres – 2010*/ Marlise Matos e Iáris Ramalho Cortês. Brasília: Presidência da República, Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as

Mulheres. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra, Livraria Almedina, 1991.

CEPAM. Governo do Estado de Minas Gerais. *Plano Estadual de Políticas para Mulheres*. Belo Horizonte, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014. Disponível em <http://www.social.mg.gov.br/images/stories/mulher/Plano%20estadual%20de%20politicass%20para%20mulheres%20-%20tabelas%20giradas.pdf>. Acessado em 14 de julho de 2015.

CFMEA. Centro de Estudos e Acessória. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente* / Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), Almira Rodrigues (Org.), Iáris Cortês (Org.) -- Brasília: Letras Livres, 2006.

COSTA, Ana Alice Alcantara. *O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção Política*. Revista Gênero: Programa de Pós Graduação em Política Social da Universidade Federal Fluminense. 2005.

COSTA, Eliane Romeiro, MIRANDA, Giovana Guimarães de. *Proteção*

Previdenciária, Gênero e Renda na Idade Avançada - Tendências Não Igualitárias Na Previdência Social. II Seminário Nacional de Trabalho e Gênero. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás, 2008. Disponível em

<https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/stg2008-7-2.pdf>. Acessado em 17 de Maio de 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais ° 1/92 a 52/2006. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

GRAZZIOTIN, Vanessa. *A bancada do batom e a Constituição cidadã*. Congresso em Foco. 2013. Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/opinia/o/colunistas/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidada/#header>. Acessado em 03 de março de 2015.

Introdução crítica ao direito das mulheres / organizadores: José Geraldo de Sousa Junior, Bistra Stefanova Apostolova, Lívia Gimenes Dias da Fonseca; autores: Adriana Andrade Miranda. [et al.]. – Brasília: CEAD, FUB, 2011. 350 p.; 27 cm. – (Série o direito achado na rua; v. 5) MAGALHÃES, Nayara Teixeira. *A eficácia da Lei Maria da Penha e o acesso à Justiça*. O Direito Achado na Rua, Vol. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, Brasília, 2012.

MARIANO, Silvana Aparecida. *Feminismo e Estado: Desafiando a*

Democracia Liberal. Revista Mediações. Londrina, v.6, n.2, 2001.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*. Revista de Sociologia e Política. Curitiba. 2010. Vol. 18

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma historia do Feminismo no Brasil*. São Paulo: fundação Perseu Abramo, 2003.

RAMOS, Estéphy da Silva, ESPÍNDOLA, Melissa Rhênia Barbosa e, SANTOS, Henry Charriey da Costa. *Rompendo barreiras, conquistando espaços: o movimento feminista no combate às desigualdades à luz da Constituição Federal de 1988*. Revista Gênero e Direito. Paraíba, 2014, nº1.

SARTI, Cynthia Andersen. *O Feminismo Brasileiro desde os anos 1970: Revisitando uma trajetória*. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 264. 2004.

SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: A participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988* / Salete Maria da Silva. – Salvador, 2011. Tese doutoral – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo.

SILVA, Salete Maria da. *O legado jurídico-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal*. Disponível em http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Salete_Maria_SILVA_2.pdf.

Acessado em 05 de fevereiro de 2015.

VAZ, Débora. *Trabalhadoras domésticas*

fazem ato político na Câmara e reivindicam a regulamentação de seus direitos. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Acessória. Brasília. 2013. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4147:trabalhadoras-domesticas-fazem-ato-politico-na-camara-e-reivindicam-a-regulamentacao-de-seus-direitos&catid=222:noticias-e-eventos&Itemid=157. Acessado em 04 de Abril de 2015.

Data de Recebimento: 21/07/2015

Data de Aceitação: 12/09/2015